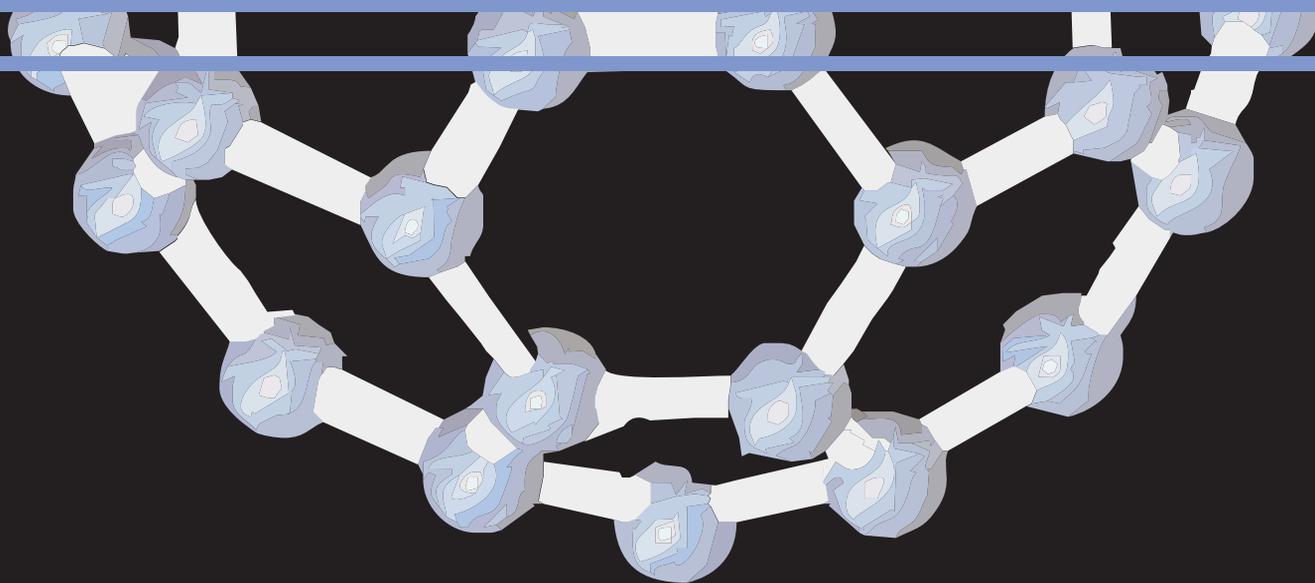


1ª Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação



Relatório Final

Vitória - ES
2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prefeito

João Carlos Coser

Vice Prefeito

Sebastião Barbosa

CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA 2008/2010 - CMCT

Presidente

Silvio Roberto Ramos

Secretaria Executiva

Marcello Santos Soares de Oliveira

REPRESENTAÇÕES

Secretaria Municipal de Educação

Titular

Nilcéa Elias Rodrigues Moreira

Suplente

Helenice Maria Barcellos Bergmamm

Secretaria Municipal de Saúde

Titular

Regina Célia Diniz Werner

Suplente

Tânia Mara Machado Fonseca

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Titular

Ernesto de Castro Rocha

Suplente

Lilian Bastos Sarmento

Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo

Titular

Augusto Henrique Brunow Barbosa

Suplente

Salvio Godoy

Centrais Sindicais

Titular

Jaimar Cipriano

Suplente

Heraldo Gonçalves Fogos

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Ciências da Vida

Titular

Suely Gomes

Suplente

Letícia Batista Azevedo Rangel

Ciências Humanas e Sociais

Titular

Sônia Regina Fiorim Enumo

Suplente

Regina Helena Silva Simões

Ciências Exatas

Titular

Antônio Manoel Ferreira Frasson

Suplente

Maria de Fátima Fontes Lelis

Comunidade Científica

Titulares

Tadeu Pissinati Sant'Anna

Fernando Taboada Fontes

Suplentes

Rober Marconi Rossi

Elisardo Corral Vasquez

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: UM MARCO PARA A PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Vitória foi uma das poucas cidades do Brasil a organizar a sua Conferência de Ciência, Tecnologia e Inovação, preparatória para as de âmbito estadual, regional e nacional. Sua determinação de reconhecer e incentivar a pesquisa e a inovação tem uma história de 20 anos, ao criar o Fundo Municipal de Apoio a Ciência e Tecnologia (Facitec), por meio do qual, já foram destinadas pelo menos 500 bolsas de iniciação científica, aperfeiçoamento, mestrado e doutorado para projetos voltados prioritariamente para o desenvolvimento local.

Este ano, mais uma vez, Vitória reafirmou sua posição de vanguarda e pioneirismo ao criar a Lei da Inovação, a primeira no Brasil de nível municipal. A visão estratégica que o Governo Federal passou a ter sobre a ciência e tecnologia e o empenho do Poder Público Municipal fez com que as cidades assumissem esse debate e o colocassem no lugar de destaque que merece ter.

O Brasil, que já tem uma economia emergente, caminha, a passos largos para ampliar ainda mais o seu papel no mundo. Isso exige esforço de todos os entes da Federação para que possamos enfrentar o desafio do desenvolvimento social e econômico, aliado ao desenvolvimento da inteligência, da pesquisa, da inovação, o que faz por meio da capacitação das pessoas.

O Ministério da Ciência e Tecnologia tem recursos hoje disponíveis para praticamente para todas as áreas que impulsionem o desenvolvimento. O que falta é um sistema mais organizado e coeso, mais ousadia e mais preparo. O município de Vitória tem apostado em meios para abrir novas fronteiras para o seu desenvolvimento, como a capitalização de 30% dos royalties do petróleo destinados à Vitória para o Fundo Municipal de Desenvolvimento. Também estamos buscando recursos para implantação do primeiro Parque Tecnológico na Região Metropolitana da Grande Vitória.

A realização da 1ª Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação confirma nossas intenções e fortalece nossas ações voltadas à inserção dos municípios no sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação.

Este documento registra as contribuições da sociedade civil, de pesquisadores e da iniciativa privada debatidas durante a conferência e que devem ser encaminhadas às outras como um marco desse momento democrático e pioneiro na história da cidade.

João Carlos Coser - Prefeito de Vitória
Presidente da Frente Nacional de Prefeitos

RUMO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL QUALIFICADO

O Município abriga o micro, o pequeno, o médio e o grande empreendedor, o inventor, o criador, o professor, o cientista, o pesquisador e todos os cidadãos; regulando seus empreendimentos, sejam serviços e produtos ou a convivência. É no seu território que qualidade de vida com apoio e facilidades ou restrições, obstáculos e dificuldades existem, tanto para as iniciativas tradicionais quanto para empreendimentos inovadores. Em especial é nele que as instituições de ciência, tecnologia e inovação; pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como as MPMEs prosperam ou definham.

A inserção dos municípios na discussão nacional por iniciativa do atual governo é uma ação definitiva de consolidação e articulação do sistema nacional, que até então mostrava graves porosidades quando encontrava demandas sociais graves nas regiões.

Se o desenvolvimento local e a internalização e interiorização das ações é bandeira desse governo, nada mais coerente que fortalecer as iniciativas e institucionalizar sistemas locais, especialmente levando em conta que a inovação torna-se um fator crítico de sobrevivência às crises.

Produzir e apropriar-se do conhecimento nas localidades, criar processos de seleção e construção de propostas voltadas às necessidades locais faz com que ciência, tecnologia e inovação sejam importantes no cotidiano do cidadão que, certamente, será um aliado à qualificação do atendimento às demandas sociais.

Estamos empenhados no fortalecimento do sistema municipal de ciência, tecnologia e inovação, solidificando e focalizando os investimentos do Fundo de Apoio a Ciência e Tecnologia, capitalizando o Fundo Municipal de Desenvolvimento, regulamentando a Lei de Inovação Municipal e implementando o Parque Tecnológico Metropolitano de Vitória.

Contudo, essa é uma caminhada em busca de parceiros junto às instituições de ensino e pesquisa, junto ao empresário empreendedor, junto ao “inventor”, junto às incubadoras de base tecnológica, dentre outros.

Essa conferência que realizamos fortalece a liderança do município de Vitória e do presidente da Frente Nacional de Prefeitos, o prefeito João Coser; do Fórum de Secretários e Dirigentes Municipais de Ciência, Tecnologia e Inovação na inserção dos municípios no sistema nacional e, especialmente do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia como articulador de propostas junto à sociedade civil. Temos sido pioneiros nessa iniciativa e, concretamente, isso se mostra na criação da Lei Municipal de Inovação mais recentemente. É um bom começo de uma longa caminhada.

Silvio Ramos

**Presidente do Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Municipais de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia de Vitória.
Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Vitória -CDV**

SUMÁRIO

Programação

Metodologia Utilizada na 1ª CMCTI

Relatório da 1ª Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Vitória

Anexos

- 1 - Lista de presença dos participantes da 1ª CMCTI
- 2 - A inserção dos municípios na agenda nacional de CT&I
- 3 - Lei de Inovação Municipal
- 4 - Decreto de regulamentação da Lei de Inovação Municipal

PROGRAMAÇÃO

08h – Boas Vindas com café da manhã

09h – Abertura (Composição da Mesa das Autoridades)

10h - A 4ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Desenvolvimento Sustentável no Brasil.

Wrana Panizzi: Vice Presidente do CNPq

10h30 - A inserção Municipal no Sistema e na Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

João Carlos Coser - Prefeito de Vitória e Presidente da Frente Nacional de Prefeitos – FNP

11h - Palestra Magna: Luiz Pinguelli Rosa: Diretor da COPPE/RJ

12h15 – Intervalo do almoço

14h - O Plano de Ação Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Nacional 2007/2010, a 4ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação; a 1ª Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação e a 1ª Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação: Vitória no esforço da mobilização para o desenvolvimento local com Ciência, Tecnologia e Inovação.

Silvio Roberto Ramos: Presidente do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia, Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Municipais de Ciência, Tecnologia e Inovação.

14h30 – Apresentação: Eixos, Mesas Temáticas e Metodologia.

14h40 – Mesas Temáticas.

18h – Encerramento Oficial.

17h - Plenária: Apresentação e Validação das Propostas para a 1ª Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Metodologia Utilizada na 1ª CMCTI

O modelo utilizado é baseado na metodologia “The World Café”, criada por Juanita Brown e David Isaacs, com o intuito de promover o diálogo construtivo, o acesso à inteligência coletiva e criar possibilidades inovadoras de ação, conforme os autores.

Os modelos tradicionais de condução de conferências preservam a forma expositiva onde de um lado o conferencista apresenta seus trabalhos ou defende os tópicos centrais do evento, enquanto de outro lado os participantes assistem à exposição e, quando possível, compartilham ideias e propostas.

No modelo inovador de conversação participativa a metodologia difere: as ideias são projetadas sobre o eixo central da conferência e pressupõe-se que os participantes entram no processo com sua sabedoria e criatividade para se defrontarem com os desafios propostos para o evento.

Assim, no plano inovador da conversação participativa os grupos estão habilitados a participar conjuntamente de rodadas de diálogos que ocorrem simultaneamente, embora continuem fazendo parte de uma única conversa, maior, a eles relacionada. Nesse processo algumas etapas são importantes.

O primeiro momento é o da construção, quando os participantes discutem o assunto da mesa, enquanto as ideias são registradas no computador, no papel, na toalha ou em outro meio qualquer.

No segundo momento ocorre a visitação quando as pessoas temporariamente abandonam a sua mesa para contribuir em outras mesas com sua sabedoria e criatividade e, em seguida, todos retornam à mesa de origem, quando ocorre a terceira etapa que é a consolidação das ideias iniciais com as contribuições dos demais participantes. Esta “polinização” de ideias leva o grupo a descobrir novos ângulos para questões ou temas que são verdadeiramente importantes para o trabalho e assim a sensação coletiva se torna cada vez mais forte, aumentando a acessibilidade e possibilidades inovadoras para ação.

Com o volume de ideias levantado a última etapa refere-se à sintetização das informações transformando-as em propostas de trabalho. Finalizando, para confirmar as ideias coletivas, as propostas são apresentadas em plenária quando todos podem e devem aprovar a construção.

Prof. João Carlos Telles – Representante da FACTUM – Centro de Desenvolvimento Tecnológico e Empresarial Ltda – Contratada para organização e acompanhamento envolvendo a 1ª Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia.

Relatório da 1ª Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Vitória



A – INTRODUÇÃO

A 1ª Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – 1ª CMCTI, realizada em 03/03/10 no Centro de Convenções de Vitória, foi promovida pela Prefeitura da Cidade através da Companhia de Desenvolvimento de Vitória – CDV, abrindo uma série de encontros no mês de março, que subsidiarão a 4ª Conferência Nacional de C, T & I – 4 CNCTI (www.cgee.org.br/cncti4), a ser realizada entre os dias 26 e 28 de maio de 2010 em Brasília.

O objetivo desta primeira conferência da cidade foi reunir representantes e agentes dos setores públicos e privados, incluindo o terceiro setor; pesquisadores, professores, estudantes e cidadãos interessados no tema que, por meio de palestras, acolhimento de sugestões e debates em plenário, levantaram propostas indicativas para a regulamentação da Lei Municipal de Inovação (Lei 7.871/09) e sugestões para a 1ª Conferência Estadual de C, T & I do Espírito Santo – 1 CECTI ES www.cecti-es.com.br, que acontecerá nos dias 24, 25 e 26 de março, e ainda, para a 4ª Conferência Regional Sudeste – 4 CRCTI SE www.crcti-sudeste.com.br, nos dias 30 e 31 março, ambas na capital do Espírito Santo.

Essas conferências estão sendo organizadas com base nos quatro eixos do Plano Nacional de Aceleração da Ciência, Tecnologia e Inovação - PNACTI 2007/2010, que resultou da 3ª CNCTI:

- Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Inovação na Sociedade e nas Empresas;
- Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Áreas Estratégicas;
- Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Social.

B – RELATO DA 1ª CMCTI

A 1ª CMCTI foi realizada em dois períodos. No período da manhã, com a participação de aproximadamente 200 pessoas, a mesa de abertura contou com as seguintes representações:

- João Coser: Prefeito de Vitória e Presidente da Frente Nacional de Prefeitos -FNP
- Silvio Ramos: Diretor Presidente da CDV, Presidente do CMCT e do Fórum Nacional de Secretários Municipais de Ciência e Tecnologia - FNSMCT
- Alexandre Passos: Presidente da Câmara Municipal de Vitória - CMV
- Namy Chequer: Presidente da Comissão Permanente de C & T da CMV
- Paulo Foletto: Secretário de C & T – SECT ES
- Maria Tereza Colnagui: Diretora da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Espírito Santo - FAPES
- Wrana Panizzi: Vice Presidente do CNPq
- Luiz Pinguelli Rosa: Diretor da COPPE / UFRJ
- Tadeu Pissinatti: Pro Reitor de Extensão e Produção do IFES
- Reynaldo Centoducatte: Vice Reitor da UFES

Após a manifestação dos componentes da mesa de abertura e a fala do Prefeito, as palestras foram proferidas conforme previsto na programação, pela Professora Doutora Wrana Panizzi e pelo Professor Doutor Luiz Pinguelli Rosa, encerrando a sessão matinal dos trabalhos.

No período da tarde, 105 pessoas credenciadas, representando 17 segmentos, a seguir discriminados, passaram a desenvolver, segundo a metodologia descrita no preâmbulo deste Relatório, os trabalhos da Conferência, ou seja:

- Instituições de Ensino e Pesquisa;
- Fundação Universitária de Apoio;
- Fundação de Amparo à Pesquisa;
- Instituto de P, D & I;
- Governo Federal;
- Governo Estadual;
- Governo Municipal;
- Legislativo Estadual;
- Legislativo Municipal;

- Empresas Públicas;
- Empresas Privadas;
- Profissionais Liberais;
- Federação das Indústrias-ES;
- Fórum Nacional de C, T & I;
- Corporações de Ofício (Entidades Profissionais tipo Conselhos, Ordem, etc.);
- Organizações da Sociedade Civil,
- Órgãos de Imprensa.

Participaram esses representantes de sete mesas temáticas de trabalho, organizadas conforme a Metodologia World Café e definidas de acordo com o Documento de Referência do FNSMCT – “A Inserção Municipal”, elaborado para orientar a participação local nas conferências municipais, estaduais, regionais e nacional, em curso ou a ocorrer ao longo do primeiro semestre de 2010.

C – RESULTADOS

A dinâmica das mesas resultou nas proposições relatadas e validadas na plenária final, a seguir apresentadas:

PROPOSIÇÕES DAS MESAS TEMÁTICAS DE TRABALHO

EIXO I – ARTICULAÇÃO ENTRE SISTEMAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E O NACIONAL

1.1 – MESA TEMÁTICA 1:

Proposições quanto ao Sistema de Informações Municipais em Ciência, Tecnologia e Inovação.

Relator: Carlos Papel (Substituto – Gerente de Projetos / SUPDES CDV)

1.1.1 - Criação de uma ferramenta de pesquisa ligada à área de C,T&I baseada no Sistema Lattes(*) para divulgação das instituições, empresas, ONGs e pesquisadores de Vitória.

1.1.2 - Disponibilizar para a população em geral os resultados das pesquisas através de site, portal, boletim informativo ou outro meio, impressos apoiados pelo município de Vitória, bem como as ações e projetos existentes.

1.1.3 - Criação do Prêmio de incentivo à C,T&I em diferentes categorias. Pesquisador Júnior, Iniciação Científica, etc.

1.1.4 - Criar um grupo estratégico permanente para discutir questões estratégicas para Vitória.

1.1.5 – Projeto para a formação de professores das séries iniciais para a produção de conhecimento, apropriando espaços públicos, como espaços que educam para a sustentabilidade gerando conhecimento e cuidado com a cidade a partir do território.

1.1.6 – Realizar Censo Municipal da Ciência para formação de catálogo de mestres e doutores do município de Vitória.

1.1.7 – Integrar as secretarias para levantamento das demandas do município de Vitória.

(*)Plataforma de Currículos do CNPq

1.1.8 – Financiar programas de apoio a novos talentos, bem como viagens para divulgação dos projetos da cidade em outros municípios, estados ou regiões.

1.2. - MESA TEMÁTICA 2:

Proposições quanto às convergências de temas e prioridades para o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação em articulação com o Sistema Estadual e Nacional.

Relatora: Rita Uliana (SEMFA / SUBTI PMV)

1.2.1 – Criação do Instituto de Pesquisa da Cidade de Vitória para absorção dos pesquisadores que se formem, para que estes não se mudem pós-término da pesquisa.

1.2.2 – Criação de Centro Tecnológico que crie política específica para alunos de alta habilidade.

1.2.3 – Criação de programas para incentivo a laboratórios privados para que sejam aproveitadas as infra-estruturas disponíveis (convênios com instituições de ensino).

1.2.4 – Investimento em laboratórios multiuso.

1.2.5 – Investimento em P3 – Laboratório de segurança biológica máxima de alto risco (HIV, etc.).

1.2.6 – Programa de Qualificação do gestor público, com política de socialização desse conhecimento e maior retorno financeiro para os mesmos.

1.2.7 – Programa de integração entre os produtores de conhecimento.

1.2.8 – Ampliação do número de laboratórios de ciência, física e biologia nas escolas fundamentais e médias.

1.2.9 – Programas para os temas prioritários: água, energia, alimento, saúde, educação e questões sociais.

1.2.10 – Trabalhar o valor do mestre/doutor para a sociedade, a empresa, a instituição de ensino e para o aluno em potencial.

1.2.11 – Criação de Tecnologia Social oferecendo banda larga gratuita.

1.2.12 – Fazer um levantamento de laboratórios ociosos para que se tenha um melhor aproveitamento dos mesmos bem como criar programa de apoio a laboratórios de institutos privados.

1.2.13 – Criação de programa de C,T&I paralelo, mas complementar, para o ensino fundamental e ensino médio.

1.3 – MESA TEMÁTICA 3:

Proposições quanto a Infra estrutura para geração de ambientes de inovação em rede

Relator: Rômulo Cabral de Sá (Gerente de Projetos / SUPDES CDV)

1.3.1 – Estabelecer políticas de incentivo fiscal para contratação de serviços de “TELECOM” pelos órgãos públicos (redução de impostos).

1.3.2 – Captação de recursos junto a diversos organismos e fundos públicos ou privados para garantir a sustentabilidade da METROVIX (EX. FUST, *Royalties* do petróleo e outros)

1.3.3 – Incluir o serviço de TI e TELECOM em empresa pública, de modo que os serviços possam ser cobrados mediante contrapartida financeira ou social. (METROVIX)

1.3.4 – Organizar a utilização da METROVIX, definindo políticas de segurança, gerenciamento, integração entre os partícipes, manutenção da integridade física da rede.

1.3.5 – Agregar mais serviços à METROVIX. (ex. voz, vídeo-conferência)

1.3.6 – Criar um comitê intersetorial (secretarias e órgãos municipais) para estabelecer políticas setoriais, tendo como objetivo a otimização da METROVIX.

1.3.7 – Pensar Vitória como um Território Tecnológico.

EIXO II – PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO ESTRATÉGICA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL E REGIONAL

2.1 – MESA TEMÁTICA 4:

Proposições quanto ao Programa de Aceleração do Conhecimento de Vitória – PACV

Relator: Neyval Pereira (Diretor de Pesquisa UFES)

2.1.1 – Criação de um programa de atração de doutores.

- Bolsas (valor diferenciado para atrair jovens de outros estados)
- Kit Enxoval (Bolsas para estudantes e custeio de pesquisa)
- Bolsas para pesquisadores e técnicos
- Instituições Públicas, Privadas, empresas, Instituições de Pesquisa ou Ensino – editais ou fluxo contínuo.
- Não limitar o tempo limite desde o doutoramento como os editais atuais.

2.1.2 – Aproveitamento de jovens e crianças de altas habilidades.

- Incrementar os centros NAAHS/CEDET permitindo maior interação com instituições de ensino superior e de pesquisa (IFES, UFES, FAESA e outras) - elaboração de convênios e linhas de financiamento.
- Capacitação e formação dos tutores/facilitadores para trabalhar com essa clientela.

2.1.3 – Estímulo ao afastamento de servidores para pós-graduação (*stricto sensu*)

- Nova regulamentação para ampliação dos tipos de licença remunerada para capacitação em áreas estratégicas (cardápio) previamente estabelecidas
- Mecanismos de acompanhamento posterior ao retorno do pesquisador e durante o afastamento.

2.1.4 - Estímulo ou incentivos para a criação de empresas (em áreas estratégicas) com absorção de mão-de-obra altamente qualificada.

- Atração e fixação de mestres e doutores.

2.1.5 – Ações para a criação de um instituto de pesquisa no estado (Federal, Municipal ou Estadual) – absorvendo e atraindo mão-de-obra qualificada para o Município;

- Núcleos de excelência das áreas estratégicas do MCT.

2.2 – MESA TEMÁTICA 5:

Proposições quanto ao Programa de Desenvolvimento da Cidade – PDTC

Relatora: Débora Sader (Gerente de Projetos / SUPDES CDV)

2.2.1 – Programa de atenção e desenvolvimento das altas habilidades/talentos.

- Percepção do talento com alta tecnologia pela via da capacitação dos professores;
- Instituição de bolsa de iniciação científica júnior para alunos da rede municipal;
- Melhoria do espaço para talentos/altas habilidades, para criar sentimento de pertencimento;
- Parcerias entre empresas privadas e poder público no desenvolvimento do talento e das altas habilidades;
- Aumento da oferta de vagas em cursos de mestrado, especialização e doutorado na universidade para capacitar profissionais que trabalhem com altas habilidades.

2.2.2 – Apoio às empresas para o desenvolvimento tecnológico.

- Melhoria da divulgação das possibilidades existentes;
- Ampliação e melhor divulgação dos recursos a fundo perdido voltado à CT&I e criação de um balcão.
- Uso dos telecentros para formarem rede e capacitação das MPE's e EI's;
- Incentivo à diversificação das incubadoras, em termos de área de atuação;
- Promoção de intercâmbio entre incubadoras e redes locais e nacionais;
- Criar mecanismos de incentivo de compras públicas dos produtos oferecidos pelas empresas incubadas;
- Trazer capacitação para o município de Vitória, por ex. do INPI.

2.2.3 – Implantação efetiva do PTMV, com ampliação das parcerias principais com o governo federal.

2.2.4 – Criação de novos CVT's - Centros Vocacionais Tecnológicos:

- Criação do CVT Marítimo “Cidade Azul”, para utilização sustentável do mar;
- Desenvolver tecnologia de piscicultura marítima, como a criação de peixe em viveiros marítimos seguindo o exemplo do Lapão(*sic*) e outros países;

- Elaborar o zoneamento econômico-ecológico da baía de Vitória, definindo usos para diversas atividades econômicas e de preservação, como o uso portuário, extrativismo/pesca, aquicultura, geração de energia, dessanilização da água do mar, lazer, turismo e outros;
- Promover gerenciamento costeiro integrado para a baía de Vitória envolvendo o zoneamento ecológico e também o estabelecimento de diretrizes e metas para a baía a médio e longo prazo;
- Criar um CVT que trabalhe com o conceito de “Empreendedorismo Científico”;
- Criar rede de CVT's, incubadoras e instituições tecnológicas para promoção do desenvolvimento.

2.2.5 – Pensar Vitória como centro produtor e difusor do conhecimento para todo o estado, no que tange a seus setores estratégicos.

2.2.6 – Realizar pesquisa sobre a vocação econômica estratégica do município com definição de setores tecnológicos a serem aprofundados.

2.2.7 – Instituir programa de incentivo a capacitação continuada dos servidores públicos.

EIXO III – C, T & I PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, LOCAL E REGIONAL

3.1 – MESA TEMÁTICA 6:

Proposições quanto a ampliação e consolidação dos espaços, eventos e programas de inclusão.

Relatora: Maria Alice Sant’Ana Zucoloto (SEME PMV)

3.1.1 - Revogar a obrigatoriedade de os pesquisadores dos Centros de Ciência de Vitória, devidamente cadastrados no CNPq, pertencerem a instituições acadêmicas, reconhecendo-os como profissionais cujas pesquisas são tão válidas quanto aquelas produzidas na academia, visto que o próprio Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) tem publicado editais para projetos de divulgação e popularização da ciência, em que o pesquisador titular não necessita obrigatoriamente possuir vínculo empregatício acadêmico.

3.1.2 – Reconhecimento dos espaços não formais de educação como locais de produção e popularização científico-cultural, bem como de pesquisa efetiva.

3.1.3 – Criar/lançar editais para difusão e popularização da ciência, tecnologia e cultura.

3.1.4 – Elaboração e produção de exposições permanentes, temporárias, produção e/ou aquisição de instrumentos/objetos e materiais pedagógicos.

- 3.1.5 – Elaboração e produção de material áudio-visual (vídeos, documentários).
- 3.1.6 – Ampliação e reforma do espaço físico da Instituição de divulgação científico-cultural.
- 3.1.7 – Elaboração e reformulação de projetos museográficos.
- 3.1.8 – Desenvolvimento de site, CD ROM, postais.
- 3.1.9 – Formação de educadores voltada para a popularização da ciência.
 - 3.1.10 – Financiamento para o desenvolvimento de pesquisas no campo educacional.
 - 3.1.11 – Lançar editais específicos para formação continuada de professores articulados com os espaços não formais de educação.
 - 3.1.12 – Subsidiar projetos de incentivo à pesquisa, produção científica, capacitação profissional e publicações.

3.2 – MESA TEMÁTICA 7:

Proposições quanto a ampliação e consolidação das redes sociais e técnicas

Relatora: Helena Rosa de Oliveira (CEDET Vitória)

3.2.1 - Difusão e popularização do conhecimento em CTI para:

“Trazer qualidade de vida para a população no seu cotidiano”.

3.2.2 – Construção da rede de relações:

3.2.2.1. Bases/suporte das redes sociais e técnicas.

- Políticas Públicas (opção/desejo/intenção), Incubadores (idéias novas / criativas), Recursos Financeiros (investimentos), Recursos Humanos (mão-de-obra), Pesquisa (investigação), Comunicação (interação), Educação (fundamento) e Conhecimento Cultural (vivência)

3.2.2.2. Atores que fazem parte das redes sociais e técnicas:

- Grupos sociais (comunidades), Associações/Federações de moradores, Instituições de Ensino, Centros Tecnológicos, Mídias, Empresas Públicas e Privadas, Organizações não Governamentais (ONG's), Cooperativas, Espaços Artísticos e Culturais

3.2.3 - Acesso à tecnologia pela população

3.2.4 - Democratização da Comunicação

3.2.5 - Ampliação e manutenção de espaços não formais de educação da cidade: CEDET / Escola das Ciências / Planetário / Parques Ambientais da Cidade / e outros

3.2.6 - Criação de Portal Público disponível para a população com conteúdo científico, tecnológico e cultural, fazendo com que o pesquisador tenha o compromisso social de divulgar e dar retorno à população do resultado dos estudos realizados (divulgação científica).

3.2.7 - Incentivo e apoio ao talento dando oportunidade para todos (instrução).

3.2.8 - Promover tecnologia do conhecimento: tecnológico, musical, literário, artístico e científico.

Anexos

- 1 - Lista de presença dos participantes da 1ª CMCTI
- 2 - A inserção dos municípios na agenda nacional de CT&I
- 3 - Lei de Inovação Municipal
- 4 - Decreto de regulamentação da Lei de Inovação Municipal

1- A INSERÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA AGENDA NACIONAL DE CT&I



Documento de Referência para as Conferências de Ciência, Tecnologia e Inovação

I. O Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Municipais de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O “Fórum Nacional de Secretários Municipais de Ciência e Tecnologia” foi criado em 07 de dezembro de 2001, visando articular secretários municipais e estreitar as relações com órgãos dos governos federal e estaduais. A ‘Carta de Vitória’ estabelece que o Fórum objetive principalmente *“constituir-se como agente ativo na política nacional de C&T, considerada como meio e instrumento essencial para a melhoria da qualidade de vida da população e promoção do desenvolvimento sustentável”*.

A necessidade da criação de um espaço de articulação surgiu no âmbito do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia de Vitória, que foi pioneiro no estabelecimento de uma legislação municipal de C&T com a Lei nº 3.763/91 e que, além do Conselho, criou o Fundo de Apoio a Ciência e Tecnologia – FACITEC.

Ainda segundo a Carta de Vitória *“O Fórum buscará constituir-se enquanto corpo coeso e organizado, para formular proposições, a partir da troca de experiências, sobre as formas de intervenção e apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico local e gerar as articulações necessárias à participação nos conselhos e entidades afins, a fim de influenciar nas formulações de políticas científicas e tecnológicas em nível nacional”*.

Atualmente o Fórum conta com cerca de 150 municípios associados e tem atuado para divulgar/difundir a CT&I, capacitar agentes públicos para a elaboração de projetos e a estruturação de núcleos de CT&I no âmbito dos Municípios, construir redes de relacionamento e articulação, identificar demandas e oportunidades de projetos e ações de CT&I nos municípios e promover a integração das políticas

governamentais de CT&I nos níveis municipal, estadual e nacional com o estabelecimento de estratégias comuns de parcerias e apoio mútuo.

O Fórum tem assento no Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia – CCT e no Comitê Consultivo do Programa Nacional de Apoio às Incubadoras de Empresas e aos Parques Tecnológicos – PNI/MCT e tem desempenhado um papel estratégico para difundir a idéia de que os municípios são partes importantes do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, constituindo-se em vetor fundamental para que as ações desenvolvidas pelos governos federal e estaduais cheguem e se consolidem no seu território, alcançando assim os cidadãos. Para isso, tem tido o imprescindível apoio do MCT, da FNP, bem como das parcerias com o CONSECTI, o CONFAP e a ABIPTI.

O processo de construção da 4ª CNCTI foi uma excelente oportunidade para promover a integração entre os três níveis de governo. Ao chegarmos ao ponto culminante desse processo entendemos ter contribuído para o sucesso que está sendo alcançado pela coletividade envolvida na medida em que, Diretores do Fórum, Secretários e Dirigentes municipais membros deste, se mobilizaram e participaram não apenas nas Conferências Municipais que foram possíveis de serem realizadas, assim como nos vários eventos temáticos, Conferências Estaduais e Regionais. Podemos elencar algumas dessas Conferências, como as de Vitória- ES; Arraial do Cabo-RJ; Cabo Frio-RJ; Rio de Janeiro-RJ; João Pessoa-PB; Colina do Tocantins-To; Palmas-To; Natal-RN, entre outras. Em todos esses eventos e espaços, buscamos firmar posições, no sentido de garantir a visibilidade do papel de também ser protagonista, o município, na agenda nacional de CT&I. Disponibilizamos a seguir, o conjunto de reflexões apresentadas nas diversas oportunidades do processo da 4ª CNCTI, com o objetivo de consolidarmos tal protagonismo.

II. O papel do Poder Local no Sistema Nacional de C, T & I (Carta de Belo Horizonte)

Um dos fatores centrais para alcançar o desenvolvimento pleno de uma nação é a capacidade de geração de riqueza a partir do conhecimento científico e tecnológico. Atualmente esse conhecimento é produzido por um número cada vez maior de países que o utilizam para solucionar seus problemas estratégicos. Para isso, torna-se necessário implantar, em âmbito nacional, a cultura empresarial de agregação de valor por meio da inovação de produtos e processos.

Cada país que conseguir esse intento obterá ganhos substanciais na geração de riqueza, que poderá contribuir para a melhoria das condições de vida de toda a população e para afirmação da sua soberania. O sucesso brasileiro no setor petrolífero é um bom exemplo: graças aos aumentos substanciais de recursos para pesquisa, não só conseguimos atingir a auto-suficiência na produção de petróleo, como estamos nos tornando um dos países detentores das maiores reservas provadas do mundo, com a descoberta do pré-sal.

No sistema brasileiro de ciência e tecnologia um dos elos fracos da cadeia está na incipiência da cultura empresarial de inovação na iniciativa privada. Apesar dos esforços do governo central no sentido de disponibilizar recursos financeiros e implantar um sistema científico e tecnológico para criar este ambiente favorável e da CNI no sentido de construir instrumentos que divulguem, esclareçam e mobilizem o

setor produtivo nacional em torno do tema inovação, torna-se necessário agregar outros elementos, entre os quais, a construção de sistemas municipais de ciência, tecnologia e inovação. Outro elo fraco está na participação municipal.

Além de recursos e conhecimento científico, também contribuem para esse ambiente favorável, incentivos tributários e fiscais, infra-estrutura urbana e mão-de-obra qualificada. Esses fatores devem ser viabilizados pelos três níveis da federação, cada um cumprindo com a sua responsabilidade, de maneira articulada, e dirigida para atingir os objetivos estratégicos, definidos em nível nacional e estadual, porém realizados nos territórios dos municípios. As prefeituras são a porta de acesso da população aos diversos programas públicos. Cabe a elas, junto com os estados e o poder central, proporcionar esse ambiente favorável para a consolidação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O Município abriga empreendimentos de micro, pequeno, médio e grande porte; abriga também o inventor, o artesão, o artista e o criador, o professor, o artífice e o cientista, o pesquisador e todos os cidadãos; regulando os empreendimentos, sejam serviços e produtos ou a própria convivência em sociedade. É no seu território que se estabelecem qualidade de vida e os apoios ou restrições, facilidades ou dificuldades, tanto para as iniciativas tradicionais quanto para empreendimentos inovadores. Em especial é nele que as instituições de C, T & I; bem como as MPMEs prosperam ou definham. Cada vez mais, a inovação torna-se um fator crítico de sobrevivência e aprender a lidar com as inovações e com a permanente seleção, apropriação e uso do conhecimento no dia-a-dia, impacta igualmente indivíduos e organizações.

A novidade que poderá despontar no horizonte do estabelecimento de uma política nacional de estado na 4ª Conferência será o crescente protagonismo dos municípios, articulados entre si, com os Estados e com a União! Faz-se necessário mobilizá-los mais ainda, sensibilizando-os com os benefícios potenciais e atuais, como nas oportunidades geradas desde já com a inovação, inclusive a social e com as tecnologias sociais. Esse desafio deve também sensibilizar as Secretarias Estaduais de C, T & I, as Fundações Estaduais de Amparo e a todos os componentes do sistema, para que ampliem fortemente a integração participativa, durante e após Brasília.

III. Integração Municípios, Estados e a União.

A inovação perpassa o temário da 4ª CNCTI, reafirmando a urgente necessidade da ampliação e reforço nos programas estaduais e municipais. Reflete obrigatoriamente as prioridades estratégicas nacionais estabelecidas, mas estão elas adequadas às necessidades e acúmulos nos Estados e Municípios, em especial na redução das desigualdades regionais e intra-regionais?

Considerando que algumas prioridades nacionais podem receber contribuições específicas dos entes federados, ao mesmo tempo em que Estados e Municípios também podem e devem receber reciprocidade do Sistema Nacional no que tange as prioridades estabelecidas, o Fórum elaborou um “Documento de Referência” para a 4ª CNCTI, com a seguinte postulação:

1 – Articulação dos Sistemas Municipais, Estaduais e Nacional.

- Convocar a elaboração do planejamento estratégico do setor nos Estados com a participação dos municípios / Elaborar o mapa do caminho para tal planejamento estratégico dos sistemas estaduais, contemplando a inserção dos municípios, com o estabelecimento de prioridades e compromissos regionais.
- Fortalecer as interações entre o Sistema Estadual e os Sistemas Municipais existentes, com a edição de editais segmentados de acordo com o porte dos Municípios e outros instrumentos conjuntos, inclusive agregando recursos emparelhados pelo Sistema Nacional nas áreas de interesse comum, em especial para inovação (Conforme a definição de Inovação da OCDE - Oslo, 2005).
- Instituir Balcões Estaduais e Nacionais para projetos de implantação de Núcleos Municipais de C, T & I / Núcleos Municipais de Inovação na linha dos programas da SECIS/MCT e da SETEC/MCT dentre outros, como a RENAPI / MDIC, com treinamentos e qualificação dos agentes locais para propor e elaborar projetos com captação de recursos (emparelhados com recursos municipais e estaduais de contrapartida / *seed money*); capacitados como Agentes de C, T & I para o Desenvolvimento (SEBRAE / FNP / MCT / MDIC / ABDI, dentre outros).
- Incentivar e apoiar a implantação de Sistemas Municipais de Ciência, Tecnologia e Inovação, inclusive com programas de treinamento e financiamento de projetos para os Municípios que aderirem.
- Articular redes de instituições de C, T & I locais / regionais com as redes já existentes (ABDI, ANPEI, ANPROTEC, SBPC, IPEA, CGEE, etc) a partir da confecção / atualização de Guias Estaduais de Informações em C, T & I. Instituir Portais Estaduais de C, T & I e Redes Regionais de C, T & I (Banda larga / RNP).

2 – Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Estratégica para a Região.

- Integrar editais / programa de atração / bolsas de doutor (recém doutor), mestre e especialistas nos setores estratégicos para os Estados e Municípios. Reforçar e ampliar as competências técnico-científicas nos setores tecnológicos / econômicos estratégicos para a socioeconomia local e regional mediante prospecção analítica nos territórios (CGEE).
- Descentralizar os institutos nacionais / internacionais de pesquisa (público e/ou privado), incentivando sub-sedes / campi avançados / núcleos especializados nas diversas regiões mediante prospecção analítica nos territórios (CGEE).
- Apoiar / financiar a criação de institutos ancora estaduais / regionais de P, D & I (Tipo IPT, Fundação CERTI) voltados para a inovação.
- Apoiar fortemente Programas Estaduais / Regionais de Desenvolvimento Tecnológico para suporte a Inovação (SECIS / MCT com CVTs; SETEC / PNI /

MCT com Incubadoras de Base Tecnológica & Parques Tecnológicos, dentre outros).

3 – C, T & I para o Desenvolvimento Social Local & Regional.



- Incentivar Programas Estaduais de Incubadoras de Negócios (Tradicionais, Mistas, Sociais em parceria com SEBRAE & outros).
- Fortalecer os Programas para os Municípios, com a destinação de recursos orçamentários no âmbito federal (MCT/SECIS) e estadual (FAPs).
- Elaborar Planos Diretores Regionais de investimentos em C,T&I, para subsidiar a alocação de recursos oriundos de Emendas Parlamentares.
- Incentivar e apoiar parcerias para Programas Estaduais de Indústrias Criativas / Economia da Cultura / Economia do Conhecimento / Economia Ambiental (Parceria Secretarias de Cultura e Meio Ambiente Municipais, Estaduais; MINC e MMA).
- Instituir Programa Nacional de identificação e apoio aos talentos jovens com altas habilidades; complementares a Programas Estaduais (Apoiados e incentivados / MEC).
- Agilizar e reforçar as Redes Estaduais de banda larga e a conexão / expansão das cidades digitais (Programas Estaduais para Cidades Digitais, Telecentros, etc.).
- Apoiar Programas Estaduais / Locais de Educação para C, T & I nos três níveis de ensino, abrangendo inclusive espaços não formais (CVTs; Centros, Parques e Museus de Ciência; etc.) com reforço na Difusão e Popularização do Conhecimento Técnico & Científico, em parceria com os Municípios (Espaços &

Eventos Municipais, Regionais e Estaduais do Conhecimento) em parceria com o MEC e o MMA.

IV. Base Municipal: C, T & I para o território nacional com tecnologia social

A convergência entre a Lei da Inovação e a Lei Geral, expressa no Capítulo X desta, inserida no bojo do esforço FNP / SEBRAE para implantar a Lei Geral nas Regiões Metropolitanas do Brasil, levou a uma tipificação das cidades conforme o quantitativo de negócios e empresas; pequenas, médias e grandes; e sua população.

- **Tipo 1: Grupo Principal** – Cidades pequenas, sem grandes empresas e com poucos pequenos negócios.
- **Tipo 2: Grupo Intermediário I** – Cidades pequenas, sem grandes empresas mas com muitos pequenos negócios.
- **Tipo 3: Grupo Intermediário II** – Cidades pequenas, com uma ou duas grandes empresas e com poucos ou muitos pequenos negócios.
- **Tipo 4: Grupo Minoritário** – Cidades médias e grandes, com muitas médias e grandes empresas e milhares de pequenos negócios (3% das cidades brasileiras, mais de 150 mil habitantes).

Assim, para cada um dos quatro tipos acima caracterizados, propomos uma plataforma tecnológica composta com ações e projetos atualmente disponíveis, já testados e implantados em algumas localidades. Afortunadamente, existem recursos também disponíveis e alocáveis para financiar tal iniciativa. Espera-se, inclusive, seu incremento quando da operacionalização do fundo relacionado ao pré-sal. Se vontade política houver, e esta deve ser a grande meta dos municípios na 4ª CNCTI: plasmar esta vontade; uma série de pilotos regionais pode ser iniciada já.

- **Tipo 1:** Núcleo com Agentes de Inovação e Desenvolvimento, Tele-centro Casa Brasil com Biblioteca Multimídia, Ensino de Línguas, Observatório Astronômico, Museu da História Local, CVT para melhoria do Ensino de Ciências, Incubadora Social.
- **Tipo 2:** Núcleo com Agentes de Inovação e Desenvolvimento, Tele-centro Casa Brasil com Biblioteca Multimídia, Ensino de Línguas, Observatório Astronômico, Museu da História Local, CVT para melhoria do Ensino de Ciências, Incubadora Social, Pré-incubação de Negócios, Incubadoras Regionais.
- **Tipo 3:** Instância de C, T & I no Planejamento ou no Desenvolvimento, Tele-centros com Biblioteca Multimídia, Ensino de Línguas, Observatório Astronômico, Museu Histórico e da História Natural Local, CVTs, Incubadoras de Negócios, Incubadora de Base Tecnológica Regional.
- **Tipo 4:** Sistemas de C, T & I, Tele-centros, Bibliotecas Multimídia, Planetário, Museus de Ciências, Histórico, e da História Natural Local, CVTs, Apoio as

Altas Competências Jovens Locais, Incubadoras, Parques Tecnológicos Locais ou Regionais.

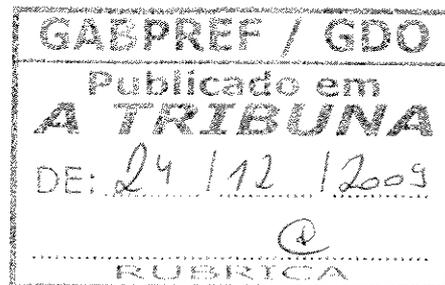
Portanto, convergindo-se as vontades e imbuindo-se do compromisso os dirigentes e lideranças locais, regionais, estaduais e nacionais, há um caminho exeqüível, da base para o topo, com vários mecanismos de financiamento listados a seguir:

- Parcela do Fundo do Pré-sal;
- Incremento no orçamento ordinário da SECIS e da SETEC / MCT; de setores do MEC, MMA, MINC e MDIC;
- Fundos Estaduais de C, T & I, Educação e Meio Ambiente;
- Recurso Municipais (*seed money* – capital semente) nas cidades do Tipo 4;
- Fundos existentes (Setoriais, FUST, ANP, etc.);
- Parcerias com o Sistema S, Terceiro Setor e Setor Privado, mediante incentivos;
- Captação junto a parceiros e fontes internacionais.

A porta da oportunidade está aberta. Vamos entrar?



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 7.871

Dispõe sobre medidas de incentivos à inovação e a pesquisa tecnológica, ao desenvolvimento da engenharia e a consolidação dos ambientes de inovação nos setores produtivos e sociais na cidade de Vitória, no âmbito da organização do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, da ampliação da Política Municipal de Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as medidas de incentivo à inovação e a pesquisa tecnológica, ao desenvolvimento da engenharia e a consolidação dos ambientes de inovação nos setores produtivos e sociais da cidade, visando à qualificação, a capacitação e o maior desenvolvimento da economia do conhecimento e da tecnologia local, regional e nacional, objetivando incrementar a competitividade da cidade de Vitória, na forma dos Arts. 218 e 219 da Constituição Federal, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e ainda, de acordo com os termos do Artigo 197 da Constituição Estadual e com o disposto nas Leis nº 3.763, de 27 de dezembro de 1991, 4.752, de 14 de setembro de 1998, e 6.529, de 29 de dezembro de 2005 e suas regulamentações.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - inovação: introdução de novidade no ambiente produtivo e/ou social que resulte em novos processos, produtos e serviços; aperfeiçoamento da qualidade e produtividade em processos, produtos e serviços já existentes, ampliando sua eficácia para a sociedade e sua competitividade no mercado; incrementando a qualidade de vida da população e a sustentabilidade socioambiental local.

II - Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o fomento e o financiamento de ações que visem incentivar e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

III - Instituição Científica e Tecnológica de Vitória - ICTV: órgão ou entidade que por adesão integre a estrutura do Sistema Municipal de C, T & I - SMCTI e que tenha por missão institucional a produção e transferência de conhecimento, a execução de atividades de pesquisa aplicada de caráter científico, em especial a pesquisa tecnológica e a geração de inovação.

IV - Instituição Científica e Tecnológica Privada - ICTP: organização de direito privado sem fins lucrativos dedicada à ciência, a tecnologia e a inovação;

V - Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT: órgão técnico integrante das ICTVs no Sistema Municipal de C, T & I - SMCTI, com a finalidade de gerir e articular a política institucional de inovação;

VI - Empresa de Base Tecnológica - EBT: empresa legalmente constituída, cuja atividade produtiva seja direcionada para o desenvolvimento de novos produtos ou processos com base na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras, ou que desenvolvam projetos de ciência, tecnologia e inovação;

VII - Incubadoras de Empresas: organização que apóia o desenvolvimento de pequenas e médias empresas industriais ou de prestação de serviços de base tecnológica ou de manufaturas leves, por meio do provimento de infraestrutura básica e da qualificação técnica e gerencial do

empreendedor, em caráter complementar, para viabilizar seu acesso à inovação tecnológica e sua inserção competitiva no mercado.

VIII - Incubadoras Sociais: organizações de apoio ao desenvolvimento de comunidades e municípios através de entidades associativas, por meio da formação e qualificação de empreendedores e do estímulo aos empreendimentos intensivos em tecnologias sociais.

IX - Parque Tecnológico: complexo organizacional de caráter científico e tecnológico orientado por demandas sociais e de mercado, estruturado de forma planejada, concentrada e cooperativa, promotor da cultura do empreendedorismo e da inovação, da competitividade comercial, industrial e tecnológica, e, da capacitação empresarial com vistas ao incremento da geração de riqueza, agregando empresas de base tecnológica - EBTs, empresas e instituições inovadoras e instituições de pesquisa, desenvolvimento e inovação, de natureza pública ou privada, com ou sem vínculo entre si.

X - Instituição Municipal de Apoio: instituição criada para induzir, apoiar e fomentar projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento e inovação e de desenvolvimento econômico, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, através dos fundos de apoio dentre outras fontes, na forma da Lei nº 2.669, de 13 de fevereiro de 1980, com as alterações constantes da Lei nº 3.345, de 11 de julho de 1986, e suas regulamentações.

XI - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada, novos processos de gestão e comunicação ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo, ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores.

XII - Criador: inventor ou pesquisador, detentor ou autor de criação.

XIII - Pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo ou de emprego público temporário que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.



XIV - Inventor e pesquisador independentes: pessoas físicas, não ocupantes de cargo efetivo civil ou militar, ou emprego público, que seja pesquisador, inventor, detentor ou autor de criação.

XV - Instituição inovadora: instituição legalmente constituída, pública ou privada sem fins lucrativos, cuja atividade valorize a geração de produtos e processos inovadores, contemplando sistematicamente a aplicação do conhecimento técnico, científico e tecnológico nos seus produtos, processos e serviços.

XVI - Empresa inovadora: empresa legalmente constituída, cuja atividade produtiva seja, prioritariamente, a geração de produtos, serviços e processos inovadores, contemplando a aplicação sistemática do conhecimento científico e tecnológico nas suas atividades.

XVII - Fundos de apoio: FACITEC, instituído na Lei nº 3.763, de 1991, e suas modificações e regulamentações; FUMDEV, instituído nas Leis nºs 6.779, de 2006, e 7.640, de 2008.

XVIII - Sistema Municipal de C, T & I - SMCTI: rede articulada de instituições, conectando dentre outras, agencias de fomento e financiamento, agencias de apoio, ICTVs, ICTPs, NITs, EBTs, incubadoras, parques tecnológicos, a CDV, instituições e empresas inovadoras; constituintes do SMCTI; para apoiar não somente mas em especial, empreendedores, criadores e produtores de conhecimento, pessoas físicas e jurídicas, na execução da Política Municipal de C, T & I.

XIX - Política Municipal de C, T & I - PMCTI: conjunto de incentivos, instrumentos, regulamentos e ferramentas legais, compromissos e metas para o desenvolvimento da C, T & I no Município; em especial visando o suporte à inovação e, ainda, inicialmente o desenvolvimento e a evolução das engenharias; periodicamente estabelecida a cada 5 (cinco) anos por iniciativa da CDV, ouvidos os conselhos setoriais temáticos específicos, gestores dos fundos de apoio, em sintonia com a Leis nºs 3.763, de 1991, e 4.752, de 1998, com suas modificações e regulamentações.

CAPÍTULO II
DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS,
TECNOLÓGICAS E INOVADORAS DE VITÓRIA NO PROCESSO DE APOIO A
INOVAÇÃO

Art. 3º. O Município e as Agências de Apoio e Fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTVs e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.

Parágrafo único. O apoio previsto neste artigo poderá contemplar as redes e os projetos locais, regionais, nacionais e internacionais de pesquisa tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e social, na criação e consolidação de ambientes de inovação, em especial incubadoras e parques tecnológicos.

Art. 4º. Cada ICTV deverá estabelecer sua política de estímulo à inovação e à proteção dos resultados obtidos.

Art. 5º. Para fins de adesão ao Sistema Municipal a ICTV deve conter dentre seus objetivos e finalidades sociais, a implantação de sistema e núcleos de inovação, a proteção ao conhecimento inovador, a produção e licenciamento de tecnologias, que, para fins desta Lei, constituem-se fatores de desenvolvimento social, tecnológico e econômico do Município, sem prejuízo dos demais requisitos para adesão a serem previstos na regulamentação própria.

Art. 6º As ICTVs poderão, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas

à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite.

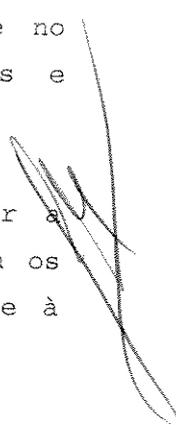
Parágrafo único. O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II deste artigo obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pelo órgão máximo da ICTV, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas.

Art. 7º É facultado à ICTV celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.

§ 1º. As partes do acordo de parceria referido no caput deste artigo deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação dos resultados da exploração, assegurado aos signatários o direito ao licenciamento.

§ 2º. A propriedade intelectual e a participação nos resultados referida no § 1.º serão asseguradas, desde que previsto no contrato, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

Art. 8º. É facultado à ICTV prestar a instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica.



Parágrafo único. A prestação de serviços prevista neste artigo dependerá de aprovação pelo órgão ou autoridade máxima da ICTV.

Art. 9º É facultado a ICTV proteger diretamente ou em parceria com instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos os resultados das pesquisas, nos termos da legislação relativa à propriedade intelectual.

Art. 10. É facultado à ICTV celebrar acordos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação, protegida ou não, por ela desenvolvida, a título exclusivo ou não exclusivo.

§ 1º. A decisão sobre a exclusividade ou não da transferência ou do licenciamento cabe à ICTV, ouvido o Núcleo de Inovação Tecnológica.

§ 2º. A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput deste artigo, deve ser precedida da publicação de edital.

§ 3º. Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma do regulamento.

§ 4º. A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a ICT proceder a novo licenciamento.

§ 5º. O licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional deve observar o disposto no § 3º do Art. 75 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 6º. A transferência de tecnologia e o licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação reconhecida, em ato do Chefe do Poder Executivo ou por representante por ele designado, como de relevante interesse público para o Município somente poderá ser efetuada a título não exclusivo, nos termos do disposto na Lei nº 10.973, de 2004.

Art. 11. A ICTV poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Art. 12. A ICTV poderá ceder seus direitos sobre criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. A manifestação prevista neste artigo deverá ser proferida pelo órgão ou autoridade máxima da ICTV, ouvido o Núcleo de Inovação Tecnológica.

Art. 13. É vedado à dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, civil ou militar, empregado, prestador de serviços ou aluno devidamente matriculado de ICTV divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da ICTV.

Art. 14 Os acordos, convênios e contratos firmados entre as ICTV, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para as atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com os objetivos desta Lei, poderão prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridos na execução destes acordos, convênios e contratos, observados os critérios do regulamento.

CAPÍTULO III
NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA



Art. 15. As ICTVs deverão criar o seu núcleo de inovação tecnológica próprio ou em cooperação com instituições congêneres, com a finalidade de implantar e gerir sua política de inovação, tendo como atribuições:

I - zelar pela implantação, manutenção e desenvolvimento da política institucional de inovação tecnológica;

II - apoiar e assessorar iniciativas de fortalecimento do sistema de inovação tecnológica no âmbito da sua ICTV, ou de outras, assim como nas demais instituições, públicas ou privadas, na cidade de Vitória;

III - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações e da sua comercialização;

IV - participar da avaliação e classificação dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;

V - avaliar solicitação de inventor e ou pesquisador independente para adoção de invenção;

VI - promover junto aos órgãos competentes a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

VII - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção pela legislação de propriedade intelectual;

VIII - acompanhar, junto aos órgãos competentes, o andamento dos processos de pedidos de proteção, bem como dos processos de manutenção dos títulos concedidos de propriedade intelectual em nome da instituição;

IX - incentivar a formação de parcerias de pesquisa conjunta com empresas e instituições de ensino e pesquisa públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de inovação que viabilize a geração, o desenvolvimento e a fabricação de produtos e sistemas.

Art. 16. A Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV pode solicitar às ICTV, respeitadas as

condições de sigilo pertinentes, para subsidiar a formulação de políticas de inovação no Município, informação sobre:

I - a política de inovação e de propriedade intelectual da instituição;

II - as criações desenvolvidas no âmbito da instituição;

III - as patentes requeridas e concedidas;

IV - pedidos de proteção de outros institutos de propriedade intelectual e respectivos deferimentos;

V - os instrumentos jurídicos de transferência de tecnologia firmados e ganhos econômicos auferidos com a comercialização;

VI - as principais linhas de pesquisa desenvolvidas e/ou priorizadas pelas incubadoras, parques tecnológicos e ICTVs;

VII - as parcerias realizadas e perfil dos parceiros.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo devem ser fornecidas de forma consolidada, em periodicidade anual, com vistas à sua divulgação, ressalvadas as informações sigilosas.

Art. 17. As ICTVs, na elaboração e execução dos seus orçamentos, adotarão as medidas cabíveis para a administração e gestão da sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos artigos 6º, 7º, 8º e 10º o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores e eventuais colaboradores.

Parágrafo único: Os recursos financeiros de que trata este artigo, percebidos pelas ICTVs, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

CAPÍTULO IV
DO ESTÍMULO AO PESQUISADOR PÚBLICO

Art. 18. O pesquisador público da ICTV envolvido na execução das atividades previstas no caput do artigo 7º poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento.

§ 1º A bolsa de estímulo à inovação de que trata este artigo, concedida diretamente por instituição de apoio ou por agência de fomento, constitui-se em doação civil a servidores da ICTV para realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo.

§ 2º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas àquelas que estiverem expressamente previstas, identificados valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere o artigo 7º desta Lei.

Art. 19. O pesquisador público municipal envolvido na prestação de serviços prevista neste artigo 8º poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da ICTV ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 1º. O valor do adicional variável de que trata este artigo fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 2º. O adicional variável de que trata este artigo configura-se, para os fins do Art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991, como ganho eventual.

Art. 20. É assegurada ao pesquisador ou aluno regularmente matriculado na ICTV, que seja criador, participação nos resultados de projetos e contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, detentor ou autor, entre 5% e 33% dos ganhos efetivos, aplicando-se, no que couber, o disposto no Parágrafo único do Art. 93 da Lei no 9.279, de 1996.

§ 1º. A participação de que trata este artigo vista no projeto a ser submetido, poderá ser partilhada pela ICTV entre os membros da equipe, inclusive alunos, de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, que tenham contribuído para a criação, devendo ser dividida em proporção a ser definida por meio de acordo.

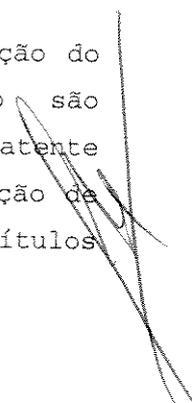
§ 2º. Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§ 3º. A participação referida neste artigo será paga pela ICTV em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base.

§ 4º. A participação prevista neste artigo obedecerá ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 19.

§ 5º. As importâncias percebidas a título de incentivo na forma deste artigo não caracterizam a nenhum título, vínculo entre o aluno e a ICTV.

Art. 21. Para os efeitos de avaliação do desenvolvimento na carreira de pesquisador público são reconhecidos os depósitos de pedido de patente, a patente concedida, o registro de programas de computador, a proteção de cultivares, o registro de desenhos industriais e outros títulos relacionados à nova tecnologia, da qual seja criador.



Art. 22. Observada à conveniência da ICTV de origem é facultado o afastamento de pesquisador público municipal para prestar colaboração a outra ICTV, nos termos da legislação vigente, quando houver compatibilidade entre a natureza do cargo ou emprego por ele exercido na instituição de origem e as atividades a serem desenvolvidas na instituição de destino.

§ 1º. Durante o período de afastamento de que trata este artigo, são assegurados ao pesquisador público os direitos e vantagens do cargo ou emprego público.

§ 2º. As gratificações específicas do exercício do magistério somente serão garantidas, na forma do § 1º deste artigo, caso o pesquisador público se mantenha na atividade docente em instituição científica e tecnológica.

§ 3º. No caso de pesquisador público em instituição militar, seu afastamento estará condicionado à autorização do Comandante da Força à qual se subordine a instituição militar a qual estiver vinculado.

§ 4º. A compatibilidade de que trata este artigo ocorrerá quando as atribuições e responsabilidades do cargo ou emprego descritas em lei ou regulamento guardarem pertinência com as atividades previstas em projeto a ser desenvolvido e aprovado pela instituição de destino.

Art. 23 A administração pública poderá conceder ao pesquisador público municipal, que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º. A licença a que se refere este artigo dar-se-á pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, renovável por igual período.

§ 2º. Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades da ICTV integrante da

administração direta ou constituída na forma de autarquia ou fundação, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da legislação vigente, independentemente de autorização específica.

CAPÍTULO V
DO ESTÍMULO AO CRIADOR INDEPENDENTE

Art. 24. Ao criador independente é facultado solicitar a adoção de sua criação por ICTV, que decidirá livremente quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, visando à elaboração de projeto voltado à sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização e comercialização pelo setor produtivo.

§ 1º. O projeto de que trata este artigo pode incluir, dentre outros, ensaios de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análises de viabilidade econômica e mercado.

§ 2º. O projeto de que trata este artigo pode incluir proteção da criação.

§ 3º. A invenção será avaliada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica, que submeterá o projeto à ICTV para decidir sobre a sua adoção, mediante contrato.

§ 4º. O Núcleo de Inovação Tecnológica informará ao inventor independente, no prazo máximo de 06 (seis) meses decisão quanto à adoção a que se refere este artigo, decorrido este prazo, sem que a ICTV tenha promovido qualquer ação efetiva, o inventor independente fica desobrigado do compromisso.

§ 5º. Adotada a invenção por uma ICTV, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida.

§ 6º. O Núcleo de Inovação Tecnológica dará conhecimento ao inventor independente de todas as etapas do projeto, quando solicitado.

CAPÍTULO VI
DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS

Art. 25. O Município, por meio de seus órgãos da administração pública direta ou indireta, incentivará a participação de empresas no processo de inovação tecnológica, mediante o compartilhamento de recursos humanos, materiais e de infraestrutura ou a concessão de apoio financeiro a serem ajustados em regulamentos e acordos específicos.

§ 1º. A concessão de recursos financeiros, sob a forma de subvenção econômica, financiamento ou participação societária, visando ao desenvolvimento de produtos ou processos inovadores, será precedida de aprovação de projeto pelo órgão ou entidade concedente.

§ 2º. A concessão do apoio financeiro prevista neste artigo implica, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pela empresa beneficiária, na forma estabelecida nos instrumentos de ajuste específicos.

§ 3º. A concessão de recursos humanos, mediante participação de servidor público ocupante de cargo ou emprego das áreas técnicas ou científicas, inclusive pesquisadores, poderá ser autorizada pelo prazo de duração do projeto de desenvolvimento de produtos ou processos inovadores de interesse público, em ato fundamentado expedido pela autoridade máxima do órgão ou entidade a qual estiver subordinado.

§ 4º. Durante o período de participação, é assegurado ao servidor público municipal o vencimento do cargo efetivo, ou o salário do emprego público da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, bem como progressão funcional e os

benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

§ 5º. A utilização de materiais ou de infraestrutura integrantes do patrimônio do órgão ou entidade incentivador ou promotor da cooperação dar-se-á mediante a celebração de termo próprio que estabeleça as obrigações das partes, observada a duração prevista no cronograma físico de execução do projeto de cooperação.

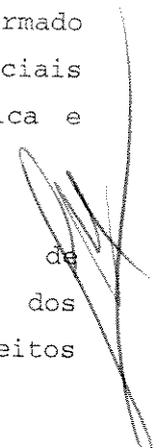
§ 6º. A redestinação do material cedido ou a sua utilização em finalidade diversa da prevista acarretarão para o beneficiário as cominações administrativas, civis e penais da legislação.

Art. 26. Os órgãos e entidades da administração pública municipal podem, em matéria de interesse público, contratar empresa idônea, consórcio de empresas e entidades, locais, regionais e nacionais de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, observado as formalidades legais.

§ 1º. A contratação fica condicionada à aprovação prévia de projeto específico, com etapas de execução estabelecidas em cronograma físico-financeiro, resultados e produtos a serem alcançados, elaborado pela empresa ou consórcio a que se refere este artigo.

§ 2º. O contratante deve ser informado quanto à evolução do projeto e aos resultados parciais alcançados, devendo acompanhá-lo mediante avaliação técnica e financeira.

§ 3º. O instrumento jurídico de contratação deve prever a confidencialidade do andamento dos trabalhos, dos resultados alcançados, assim como os direitos



referentes à propriedade intelectual e todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e seus resultados incluindo o irrestrito direito de uso para fins de exploração, que pertencem aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 4º. Os direitos referidos no § 3º deste artigo incluem o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, o desenvolvimento, a fixação em suporte físico de qualquer natureza e a aplicação da criação, ainda que os resultados obtidos na execução do projeto se limitem à tecnologia ou conhecimentos insuscetíveis de proteção pela propriedade intelectual.

§ 5º. Considerar-se-á desenvolvida na vigência do contrato a que se refere este artigo a criação intelectual pertinente ao seu objeto, cuja proteção seja requerida pela empresa contratada até dois anos após o seu término.

§ 6º Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§ 7º. O pagamento decorrente da contratação prevista neste artigo será efetuado conforme o risco assumido e pactuado, com bonificação proporcional ao resultado obtido, levando-se em conta o percentual atingido do resultado pretendido nas atividades de pesquisa e desenvolvimento contratadas.

Art. 27. Na contratação de produtos e serviços ofertados por empresas de base tecnológica, os órgãos da entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, levando em consideração condições equivalentes de prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade e especificação de desempenho e preço, devem dar preferência nas aquisições de bens e serviços produzidas por

empresas de sede e administração no Município ou na Região Metropolitana da Grande Vitória.

§ 1º. As pessoas jurídicas referidas neste artigo terão por meta a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nas microempresas ou nas empresas de pequeno porte.

§ 2º. As instituições deverão publicar, juntamente com as respectivas prestações de contas, relatório circunstanciado das estratégias para maximização da participação do segmento, assim como dos recursos alocados às ações referidas neste artigo e aqueles efetivamente utilizados, consignando, obrigatoriamente, as justificativas do desempenho alcançado no período.

CAPÍTULO VII
DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM INSTITUIÇÕES DE INOVAÇÃO
TECNOLÓGICAS
E FUNDOS DE INVESTIMENTO

Art. 28. O Município, suas autarquias, fundações e empresas por ele controladas, direta ou indiretamente poderão participar minoritariamente do capital de instituição empresa privada de propósito específico que vise ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para obtenção de produto ou processo inovador, desde que haja previsão orçamentária e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação.

Art. 29. Fica autorizada a participação de fundos mútuos de investimento no SMCTI em conjunto com organizações cuja atividade principal seja a inovação, caracterizados pela comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, destinados à aplicação em

carteira diversificada de valores mobiliários de emissão dessas empresas.

Parágrafo único. Os referidos fundos, para participação no sistema deverão obedecer as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO VIII
DO PARQUE TECNOLÓGICO E INCUBADORAS
SOCIAIS E DE BASE TECNOLÓGICA

Art. 30. O Município, dentro do contexto de sua política municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, estimulará e apoiará a implantação de parques tecnológicos, núcleos de inovação tecnológica, incubadoras sociais e de base tecnológica, dentre outras instâncias, partes integrantes de sua estratégia para incentivar os investimentos em pesquisa e apropriação de novos conhecimentos e novas tecnologias que gerem novos negócios, ampliando a competitividade da economia local; e, novos processos mantenedores e incrementadores da qualidade de vida local e regional.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As ICTVs e os órgãos e entidades da administração pública municipal adotarão em seus orçamentos as medidas cabíveis para a sua administração e gestão da sua política de inovação e proteção de criações pela legislação da propriedade intelectual, assim como, instrumentos contábeis próprios para permitir o recebimento e distribuição dos ganhos econômicos decorrentes da comercialização de processos e tecnologias, de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Art. 32. Na aplicação do disposto desta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

I - priorizar, nas regiões menos desenvolvidas da cidade, ações que visem dotar a pesquisa e o

sistema produtivo local de maiores recursos humanos e capacitação tecnológica;

II - assegurar tratamento favorecido a empresas de micro, pequeno e médio porte;

III - dar tratamento preferencial, na aquisição de bens e serviços pelo Poder Público, às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no Município.

Art. 33. Para se favorecer dos benefícios desta Lei, as ICTVs deverão promover, onde couber, o ajuste de seus estatutos aos fins previstos, no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 34. O Município regulamentará os dispositivos necessários, em especial a concessão de subsídios e incentivos previstos nesta Lei, no prazo máximo de 06 (seis meses) contados de sua publicação.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de dezembro de 2009.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.8314395/09

/ccmt



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 14.663

Regulamenta a Lei nº 7.871, de 21 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI e regulamentado os dispositivos necessários ao apoio à pesquisa tecnológica e ao favorecimento de ambientes de inovação nos setores produtivos por meio da concessão de subsídios e incentivos previstos na Lei nº 7.871, de 21 de dezembro de 2009, que reorganiza e amplia o atual Sistema de Ciência e Tecnologia do Município de Vitória.

Art. 2º. O SMCTI é responsável pelo apoio aos empreendedores, criadores, produtores de conhecimento, pessoas físicas e jurídicas na execução da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, constituindo uma rede articulada entre os seguintes componentes:

I - agência de fomento: entidade que por sua natureza tenha entre seus objetivos o fomento e o financiamento de ações que pressupõem o incentivo e a promoção do desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação.

II - instituição municipal de apoio: Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV, com as funções de induzir, apoiar e fomentar projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento e inovação e de desenvolvimento econômico, institucional, científico e tecnológico, por meio da gestão dos fundos de apoio, dentre outras fontes, na forma da Lei nº 2.669 de 13 de fevereiro de 1980, com as alterações

constantes da Lei nº 3.345, de 08 de julho de 1986, e suas regulamentações.

III - Instituição Científica e Tecnológica de Vitória - ICTV: órgão ou entidade integrante da estrutura do Sistema Municipal de C, T & I - SMCTI, por adesão, que tenha por missão institucional a produção e transferência de conhecimento, executar ou apoiar atividades de pesquisa aplicada de caráter científico, em especial a tecnológica e de inovação.

IV - Instituição Científica e Tecnológica Privada - ICT: organização de direito privado sem fins lucrativos dedicada à inovação científica e tecnológica;

V - Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT: órgão técnico integrante das ICTVs no Sistema Municipal de C, T & I - SMCTI, com a finalidade de gerir, articular e difundir a política de inovação da instituição;

VI - Empresa de Base Tecnológica - EBT: empresa legalmente constituída, cuja atividade produtiva seja direcionada para o desenvolvimento de novos produtos ou processos com base na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras, ou que desenvolvam projetos de ciência, tecnologia e inovação;

VII - incubadoras de empresas: organizações de apoio ao desenvolvimento de pequenas e médias empresas industriais ou de prestação de serviços de base tecnológica ou de manufaturas leves, por meio do provimento de infraestrutura básica e da qualificação técnica e gerencial do empreendedor, em caráter complementar, articuladas com instituições de pesquisas e de ensino de áreas afins, visando seu acesso à inovação tecnológica e sua inserção competitiva no mercado;

VIII - incubadoras sociais: organizações de apoio ao desenvolvimento de comunidades e municípios através de entidades associativas, por meio da formação e qualificação de empreendedores, lideranças comunitárias e educadores sociais e do estímulo ao empreendedorismo e à formação de empreendimentos que usem as melhores tecnologias disponíveis;

IX - Parque Tecnológico: complexo organizacional de caráter científico e tecnológico orientado por demandas sociais e de mercado, estruturado de forma planejada,

concentrada e cooperativa, promotor da cultura do empreendedorismo e da inovação, da competitividade comercial, industrial e tecnológica, e, da capacitação empresarial com vistas ao incremento da geração de riqueza, agregando empresas de base tecnológica - EBTs, empresas e instituições inovadoras e instituições de pesquisa, desenvolvimento e inovação, de natureza pública ou privada, com ou sem vínculo entre si;

X - instituição inovadora: instituição legalmente constituída, pública ou privada sem fins lucrativos, cuja atividade valorize a geração de produtos, processos ou serviços inovadores, contemplando sistematicamente a aplicação do conhecimento técnico, científico e tecnológico;

XI - empresa inovadora: empresa legalmente constituída, cuja atividade produtiva seja, prioritariamente, a geração de produtos, serviços e processos inovadores, contemplando a aplicação sistemática do conhecimento científico e tecnológico nas suas atividades.

Art. 3º. A Política Municipal de C, T & I - PMCTI, de que trata o Art. 2º deste Decreto, é o conjunto de incentivos, instrumentos, regulamentos e ferramentas legais, compromissos e metas para o desenvolvimento de C, T & I no Município, especialmente, visando o suporte à inovação e, ainda, inicialmente, o desenvolvimento e a evolução das engenharias, estabelecida a cada 05 (cinco) anos por iniciativa da CDV, ouvidos os conselhos gestores dos fundos de apoio, em sintonia com as Leis nº 3.763, de 27 de dezembro de 1991, 4.752, de 14 de setembro de 1998, e 7.640 de 18 de dezembro de 2008, com suas modificações e regulamentações.

§ 1º. A PMCTI poderá, a critério dos conselhos setoriais, ser estabelecida a partir de proposições formuladas por meio de mecanismos de consulta pública.

§ 2º. O conjunto de incentivos, instrumentos, regulamentos e ferramentas legais, compromissos e metas para o desenvolvimento da C, T & I no município de Vitória, componentes da PMCTI e aludidos no *caput* deste artigo deverão perpassar pelos seguintes eixos temáticos:

I - Eixo I - C, T & I para a inclusão social;

II - Eixo II - C, T & I para o desenvolvimento tecnológico;

III - Eixo III - C, T & I para a consolidação e a sustentabilidade do desenvolvimento.

§ 3º. O CMCT terá 90 (noventa) dias para aprovação da PMCTI a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 4º. Os fundos de apoio referidos na alínea II do Art. 2º deste Decreto são: o Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia - FACITEC, instituído na Lei nº 3.763, de 27 de dezembro de 1991, e suas modificações e regulamentações; e o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Vitória - FUMDEV, instituído na Lei nº 6.779, de 21 de novembro de 2006, sua regulamentação e modificações, em especial na Lei nº 7.640, de 2008.

Art. 5º. Para fins de adesão ao SMCTI, além dos requisitos inerentes às definições estabelecidas no Art. 2º deste Decreto, os componentes deverão contemplar, entre seus objetivos e finalidades sociais, a implantação de sistemas e núcleos de inovação, a proteção ao conhecimento inovador, a produção e o licenciamento de tecnologias voltadas ao desenvolvimento social, ambiental, tecnológico e econômico do Município.

§ 1º. Para fins de constituição do SMCTI, considera-se a existência da condição de agentes natos e de agentes credenciados.

§ 2º. São considerados agentes natos todos os componentes listados no Art. 2º deste Decreto, desde que tenham sede no Município de Vitória e estejam em atividade comprovada há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses da data de promulgação da Lei nº 7671, de 17 de abril de 2009.

§ 3º. A condição de agente nato será referendada pelo CMCT a partir do exame do ato constitutivo do proponente para verificar se seus objetivos estão em consonância

com o estabelecido na Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e na Lei nº 7.671, de 2009, além de atender aos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 4º. São considerados agentes credenciados os órgãos, as instituições e as empresas que aderirem ao SMCTI após a data da publicação deste Decreto e que atenderem aos requisitos estipulados no caput deste artigo, devendo para tanto:

I - realizar o cadastramento na CDV para avaliação e referendo do CMCT;

II - atender aos requisitos de regularidade fiscal junto à União, Estado e Município de sede do proponente.

Art. 6º. O SMCTI promoverá parcerias e articulações, sempre que necessário ou conveniente, na busca de metas e resultados especialmente associados com:

I - a melhoria das condições de vida da população, notadamente, mas não exclusivamente, no que se refere aos padrões de saúde, educação, cultura, habitação, transportes, meio ambiente e à redução das desigualdades socioeconômicas entre os diversos territórios da cidade, enquanto fatores fundamentais para o incremento da qualidade de vida local;

II - a ampliação da base tecnocientífica e organizacional local e o fortalecimento da cultura empreendedora, constituída por organizações sociais e associativas, empreendedores individuais, empresas, entidades de ensino, pesquisa, desenvolvimento e prestação de serviços técnicos especializados, bem como de unidades de produção de bens e serviços inovadores ou de elevado conteúdo tecnológico;

III - a consolidação dos ambientes e das redes de inovação nos setores produtivos e sociais da cidade, visando à qualificação, à capacitação e ao maior desenvolvimento da economia do conhecimento, objetivando incrementar e sustentar a competitividade da cidade de Vitória;

IV - a geração de emprego, renda e desenvolvimento social no território municipal, mediante o aumento e diversificação das atividades socioeconômicas que tenham por base a geração, absorção, transferência e aplicação

do conhecimento, em especial o saber técnico, tecnológico e científico;

V - o estabelecimento de mecanismos de divulgação permanente e adequado para criar na população uma concepção correta da importância da inovação na construção de um desenvolvimento local diferenciado e duradouro;

VI - a formulação de mecanismos que facilitem a integração de pesquisadores, inventores e de suas instituições com o setor produtivo municipal;

VII - a busca de novas formas de financiamento para a inovação no âmbito municipal, tais como: condicionantes mitigatórias, multas e compensações ambientais;

VIII - a melhoria das condições de atuação do Poder Público Municipal, notadamente no aprimoramento da gestão e na identificação e equacionamento das potencialidades do Município.

Art. 7º. Poderão ser apoiados com recursos dos fundos de apoio, FACITEC e FUMDEV, programas e projetos voltados para a sistematização, geração, absorção, aplicação e transferência de conhecimentos técnicos, tecnológicos e científicos, notadamente aqueles relacionados com:

I - qualificação de recursos humanos;

II - atração e fixação de recursos humanos qualificados;

III - identificação, apoio e mobilização dos jovens talentos locais com altas habilidades;

IV - realização de estudos técnicos e análises prospectivas para o desenvolvimento tecnológico e o apoio à inovação;

V - realização de pesquisas tecnológicas e científicas;

VI - realização de projetos de desenvolvimento tecnológico, tecnologias sociais, tanto no setor público quanto no setor privado e no terceiro setor;

VII - consolidação dos ambientes e das redes de apoio e fomento à inovação;

VIII - criação, participação e adequação de infraestrutura de apoio a empreendimentos inovadores e de base tecnológica;

IX - realização de estudos de monitoramento das necessidades de priorização de investimentos em inovação em função das dinâmicas sociais, ambientais e tecnológicas;

X - criação, participação, adequação e operação de unidades tecnocientíficas, inclusive unidades de difusão, transferência e popularização do conhecimento.

Art. 8º. Os fundos de apoio, FACITEC e FUMDEV, poderão conceder recursos financeiros por meio das seguintes modalidades de apoio:

I - bolsas de estudo para graduados;

II - bolsas de fomento tecnológico para empreendedores individuais, organizações e instituições associativas;

III - bolsas de iniciação tecnocientífica para alunos do ensino fundamental, médio, técnico e universitário;

IV - para elaboração de monografias, demais trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses para graduandos, e pós-graduandos;

V - para financiamento à pesquisa, científica, tecnológica e o desenvolvimento de inovações, invenções e criações para pessoas físicas e jurídicas;

VI - à participação e à realização de eventos técnicos, encontros, seminários, feiras, exposições e cursos;

VII - para financiamento para obras e instalações, projetos de aparelhamento e de guarnição de laboratório, atualização tecnológica e construção de infraestrutura tecnocientífica de interesse do Município;

VIII - para financiamento e subvenção econômica para empresas, organizações e instituições reconhecidamente idôneas, individualmente ou consorciadas, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador;

IX - participação na composição de capital acionário ou cotas em sociedades de propósito específico, que visem o desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para a obtenção de produtos, processos ou serviços inovadores;

X - participação em fundos mútuos de investimento com organizações cuja atividade principal seja a inovação, caracterizados pela comunhão dos recursos captados;

XI - a atividades de popularização e difusão científica de interesse social.

§ 1º. Os recursos poderão ser concedidos sob a forma de apoio integrado, compreendendo uma ou mais modalidades, desde que necessárias à consecução de um programa ou projeto de desenvolvimento científico e tecnológico e de obtenção de inovação.

§ 2º. As condições de concessão de recursos relacionadas a cada uma das modalidades de apoio mencionadas no caput deste artigo serão definidas pelo CMCT e pelo COMDEV no que lhes concernir.

Art. 9º. A concessão de recursos do FACITEC e do FUMDEV poderão se dar das seguintes formas:

I - apoio financeiro não reembolsável;

II - apoio financeiro reembolsável;

III - financiamento de risco;

IV - participação societária.

§ 1º. A concessão de recursos não reembolsáveis é limitada a:

I - projetos e programas de responsabilidade de órgãos e instituições oficiais e entidades sem fins lucrativos;

II - pessoas regularmente matriculadas em instituições e programas de ensino e qualificação

III - criadores, inventores, empreendedores, técnicos, professores e pesquisadores desde que associados a instituições e programas de ensino, capacitação, qualificação, pesquisa, transferência de conhecimento, inovação,

serviços técnicos e tecnológicos sem fins lucrativos, integrantes do SMCTI;

IV - entidades ou pessoas físicas responsáveis por atividades de popularização e divulgação científica de interesse social.

§ 2º. As formas de concessão de recursos aplicáveis a cada uma das modalidades mencionadas neste artigo serão definidas pelo CMCT e pelo COMDEV.

§ 3º. A parcela do ganho destinada ao pesquisador ou aluno será de 33% (trinta e três por cento) se não houver a fixação de outro percentual em contrato, sempre garantido o percentual mínimo de 5% (cinco por cento), na outorga de direito de uso ou exploração de criação protegida, da qual tenha sido o inventor, detentor dos direitos ou autor.

Art. 10. Os recursos do FACITEC e do FUMDEV serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação, não sendo permitida a sua utilização para custear despesas correntes de responsabilidade do Município de Vitória, ou de qualquer outra instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho com duração previamente estabelecida.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução de atividades de apoio técnico e administrativo ao funcionamento do CMCT e do COMDEV e à gestão e operacionalização do FACITEC e do FUMDEV não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) do orçamento anual dos respectivos fundos de apoio.

Art. 11. Os recursos do FACITEC e do FUMDEV serão concedidos às pessoas físicas e/ou jurídicas que submeterem ao Município, através do SMCTI, projetos de interesse para o desenvolvimento da municipalidade, mediante contratos ou convênios, nos quais estarão fixados os objetivos do projeto, o cronograma físico-financeiro, as condições de prestação de contas, as responsabilidades das partes e as penalidades

contratuais, obedecidas as prioridades que vierem a ser estabelecidas pela Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Somente poderão ser apoiadas com recursos do FACITEC e do FUMDEV, as proposições que apresentem mérito tecnocientífico compatível com a sua finalidade, natureza e expressão socioeconômica.

Art. 12. Sempre que se fizer necessário, a avaliação do mérito técnico-científico dos projetos, bem como da capacitação profissional dos proponentes, será procedida por pessoas de comprovada experiência no respectivo campo de atuação, selecionadas, de preferência, dentre aquelas residentes no País.

§ 1º. Caberá ao CMCT e ao COMDEV aprovar uma lista contendo a relação dos especialistas que irão emitir pareceres conclusivos quanto ao mérito técnico-científico dos projetos, nas diferentes áreas de especialidades.

§ 2º. Os especialistas emitirão pareceres em projetos encaminhados pelos Secretários Executivos e seus nomes serão de conhecimento apenas dos membros do CMCT e do COMDEV, embora o teor dos pareceres possa ser de conhecimento do respectivo proponente.

Art. 13. Somente poderão receber recursos do FACITEC e do FUMDEV aqueles proponentes que estejam em situação regular frente ao Município, incluídos o pagamento de imposto devido e a prestação de contas relativas aos projetos de ciência, tecnologia e inovação já aprovados e executados com recursos do SMCTI.

Parágrafo único. Os beneficiários de recursos farão constar o apoio recebido do Município de Vitória, da CDV, do FACITEC e do FUMDEV quando da divulgação dos projetos e atividades e de seus respectivos resultados.

Art. 14. A administração do FACITEC e do FUMDEV será exercida pela CDV.

§ 1º. Compete à CDV, por meio das Secretarias Executivas do FACITEC e do FUMDEV:

I - elaborar a proposta de orçamento anual dos fundos e submetê-la à aprovação dos respectivos conselhos;

II - elaborar as propostas de normas e instrumentos que regulamentem a concessão dos recursos para aplicação dos respectivos conselhos;

III - divulgar as decisões do CMCT e do COMDEV;

IV - receber as solicitações de apoio financeiro, encaminhadas aos Fundos e providenciar a sua avaliação e apreciação pelos respectivos conselhos e a comunicação com os interessados;

V - providenciar convênios e contratos necessários à operacionalização do FACITEC e do FUMDEV;

VI - providenciar os repasses de recursos relativos aos projetos e programas aprovados;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução dos programas e projetos aprovados, receber relatórios e as prestações de contas correspondentes;

VIII - controlar o fluxo de caixa dos Fundos e assegurar a adequação entre as suas receitas e aplicações;

IX - elaborar relatórios parciais e anuais das aplicações de recursos do FACITEC e do FUMDEV e preparar a sua prestação de contas para apreciação do CMCT e do COMDEV.

§ 2º. Compete ao Diretor Presidente da CDV a aprovação final dos projetos e programas a serem apoiados com recursos dos Fundos, a assinatura dos respectivos convênios e contratos e a emissão das correspondentes ordens de pagamento e crédito.

Art. 15. Os recursos do FACITEC e do FUMDEV serão depositados em conta específica, aberta pelo beneficiário em banco oficial, na qual constará a expressão "Recursos dos

Fundos de Apoio a C, T & I do Município de Vitória", ao lado do nome do titular do projeto ou programa.

Art. 16. Os orçamentos anuais do FACITEC e do FUMDEV deverão conter a previsão das aplicações a serem realizadas no exercício discriminado:

I - os comprometimentos com projetos e programas em andamento e as novas disponibilidades de aplicações;

II - a estimativa de aplicações em cada modalidade de apoio e cada tipo de projeto e programa;

III - o montante a ser aplicado diretamente pelo Poder Público Municipal e por terceiros.

Art. 17. Os recursos do FACITEC e do FUMDEV serão repassados diretamente aos titulares de programas e projetos aprovados, não sendo permitida a remuneração por sua administração e o pagamento de intermediações, a quem quer que seja e a qualquer título.

Art. 18. Sempre que necessário e conveniente, o CMCT e o COMDEV organizarão comissões com a finalidade de proceder ao enquadramento dos projetos submetidos ao FACITEC e ao FUMDEV nos critérios e diretrizes que vierem a ser fixados, bem como indicar a oportunidade de seu atendimento e sugerir o montante de recursos a serem repassados aos seus titulares.

§ 1º. As comissões referidas neste artigo serão compostas por conselheiros do CMCT ou do COMDEV, no que couber, podendo ainda convocar especialistas de reconhecida competência técnica na área.

§ 2º. As Secretarias Executivas do CMCT e do COMDEV convocarão, sempre que necessário, as comissões de enquadramento e providenciará todos os elementos indispensáveis ao seu bom funcionamento.

§ 3º. Sempre que necessário, as reuniões das comissões de enquadramento deverão contar com a presença de representantes da área afim ou de técnico de sua indicação, com a finalidade de emitir opinião quanto à oportunidade e adequação dos projetos às expectativas da Administração Municipal.

§ 4º. O CMCT e o COMDEV definirão as condições de funcionamento das Comissões, assim como os limites de sua competência.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de maio de 2010.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

